



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 81 DE 01 DE JULHO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo 23005.002244/2008- **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Letras - Licenciatura da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, nos seguintes itens:

- a) Inclusão das disciplinas *Estágio Complementar em Letras I* e *Estágio Complementar em Letras II* no rol de disciplinas eletivas;
- b) Alteração no Regulamento de Atividades Complementares do curso.

Art. 3º O Curso de Letras, em respeito às normas superiores pertinentes a integralização curricular, obedece aos seguintes indicativos:

1) Letras – Habilitação em Português/Inglês

1.1) Carga horária mínima

- | | |
|---|-------------------|
| 1.1.1) mínima CNE: | 2.800 horas; |
| 1.1.2) mínima UFGD: | 3.020 horas; |
| 1.1.3) mínima UFGD em horas-aula de 50 minutos: | 3.624 horas-aula; |

1.2) Tempo de integralização em anos

- | | |
|---------------------|---------------|
| 1.2.1) mínimo CNE: | 3 anos; |
| 1.2.2) mínimo UFGD: | 4 anos; |
| 1.2.3) máximo CNE: | não definido; |
| 1.2.4) máximo UFGD: | 7 anos; |

1.3) Turno de funcionamento: Noturno de segunda à sexta-feira e diurno aos sábados;

2) Letras – Habilitação em Português/Literatura

- | | |
|---|-------------------|
| 2.1.1) mínima CNE: | 2.800 horas; |
| 2.1.2) mínima UFGD: | 3.020 horas; |
| 2.1.3) mínima UFGD em horas-aula de 50 minutos: | 3.624 horas-aula; |

2.2) Tempo de integralização em anos:

- | | |
|-------------------|-------------|
| 2.1) mínimo CNE: | 3 anos; |
| 2.2) mínimo UFGD: | 4 anos; |
| 2.3) máximo CNE: | indefinido; |
| 2.4) máximo UFGD: | 7 anos; |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

2.3) Turno de funcionamento: Noturno de segunda à sexta-feira e diurno aos sábados;

3) Número de vagas: 70;

4) Grau/Modalidade conferido: Licenciado em Letras – Habilitação em Português/Inglês ou Licenciado em Letras – Habilitação em Português/Literatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do segundo semestre letivo de 2010, para todos os acadêmicos matriculados no Curso.

§ 1º Fica assegurada a oportunidade de conclusão do Curso de Letras – Licenciatura Habilitação em Português/Inglês ou Habilitação em Português/Literatura no Sistema de Matrícula por Série, até o final do ano letivo de 2010, aos acadêmicos que estiverem vinculados ao Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução CEPEC/UFGD nº. 02, de 11-02-2009.

§ 2º. Os acadêmicos que não concluírem o curso até 2010, serão enquadrados na estrutura curricular aprovada por esta Resolução, exceto aqueles cujo tempo de permanência, em anos, na Instituição, atinja o máximo permitido para integralização curricular.

§ 3º. Excepcionalmente, em 2010, não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que estiverem matriculados na última série do Sistema de Matrícula por Série.

Art. 5º Fica revogado, ao término do ano letivo de 2010, o Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução CEPEC/UFGD nº. 02, de 11-02-2009.

Parágrafo único. A revogação prevista no *caput* deste artigo poderá ser antecipada se não houver acadêmico enquadrado no currículo pleno aprovado pelos documentos nele relacionados.

Art. 6º Como parte integrante desta Resolução, como anexo, constará a Estrutura Curricular do Curso de Letras, composta de Componentes Curriculares/Disciplinas com carga horária e lotação nas Faculdades, Tabela de Equivalências e Ementário.

Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
